

**AVISO DE DISPENSA Nº 18/2026**  
(Processo Administrativo nº 234/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Goianinha/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 702/2023.

<b>Data da publicação no PNCP</b>	<b>01/07/2026</b>
<b>Data do início do recebimento das propostas</b>	<b>01/07/2026</b>
<b>Data do encerramento do recebimento das propostas</b>	<b>07/07/2026 até às 10:00H (horário de Brasília)</b>

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, COMPREENDENDO CAPACITAÇÕES PRESENCIAIS E ASSESSORAMENTO REMOTO E PRESENCIAL A VEREADORES E SERVIDORES..

1.1.2 A contratação será por menor preço global, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

### **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail [cplcmgoianinha@gmail.com](mailto:cplcmgoianinha@gmail.com).

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através de [cplcmgoianinha@gmail.com](mailto:cplcmgoianinha@gmail.com), <http://camaragoianinha.rn.gov.br/> e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores: a) que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s); b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; c) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 Os fornecedores encaminharão, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação por e-mail para [cplcmgoianinha@gmail.com](mailto:cplcmgoianinha@gmail.com) até o prazo de encerramento estabelecido.

3.2 Somente serão recebidas as propostas encaminhadas dentro do prazo estabelecido.

3.3 Cada fornecedor somente poderá apresentar uma única proposta.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2 O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao fornecedor que apresentar o menor preço, para obtenção de valor mais vantajoso.

### **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 A habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar será verificada conforme os documentos listados no Anexo I deste Aviso.

5.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte que possua restrições em sua regularidade fiscal e trabalhista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentar a documentação regularizada, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

## **6. DO CONTRATO**

6.1 Após a fase de lances e negociação, o agente de contratação verificará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade e, então, procederá à verificação da habilitação do licitante.

6.2 O fornecedor classificado em primeiro lugar e habilitado será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação.

6.3 A minuta do contrato constitui o Anexo V deste Aviso de Dispensa.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pela Fiscal do Contrato Marta Goretti de Lima, observada a Resolução TCE/RN nº 032/2016.

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s); impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos; declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração tipificada como ato lesivo à administração pública (Lei nº 12.846/2013), será instaurado PAR.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O presente Aviso de Dispensa será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Goianinha/RN (<http://camaragoianinha.rn.gov.br/>).

9.2 Em caso de procedimento fracassado ou deserto, o Agente de Contratação adotará as providências cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3 É facultado ao Agente de Contratação sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.4 É assegurada a isonomia entre todos os participantes, vedado qualquer favorecimento.

9.5 Os custos de elaboração e envio das propostas correrão exclusivamente por conta dos fornecedores interessados.

9.6 Em caso de divergência entre os documentos e o presente Aviso, prevalecerá o disposto neste instrumento.

9.7 As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por esses custos.

9.9 Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação; ANEXO II – Proposta de preços; ANEXO III – Termo de Referência; ANEXO IV – Declarações; ANEXO V – Minuta do Contrato.

Goianinha/RN, 01 de julho 2026

---

**ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

---

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
  - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais.

### 3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias.

### 4. Qualificação Técnica:

- a) No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por órgão público (câmara municipal, assembleia legislativa ou órgão da Administração Pública), comprovando que a empresa prestou serviços de assessoria, consultoria ou capacitação em Escola do Legislativo ou em qualificação de servidores públicos, compatíveis com o objeto.
- b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional com formação de nível superior nas áreas de Direito, Administração Pública, Ciências Políticas, Ciências Sociais ou áreas afins, mediante apresentação de diploma e documento comprobatório de vínculo empregatício ou contratual.

### 5. Declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
-

- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
  - d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/91);
  - f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, CF).
-

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, COMPREENDENDO CAPACITAÇÕES PRESENCIAIS E ASSESSORAMENTO REMOTO E PRESENCIAL A VEREADORES E SERVIDORES.**

**PROPOSTA:**

Item	Descrição	Und	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)
01	Assessoria e consultoria para implantação, gestão, capacitação e elaboração de projetos da Escola do Legislativo, compreendendo capacitações presenciais (1 a 2/mês) e assessoramento contínuo a vereadores e servidores.	Mês (12)		

Valor da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_; Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;  
Despesas inerentes a impostos, tributos, deslocamentos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social: \_\_\_\_\_ Nº do CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta conforme os itens e preços estabelecidos no Aviso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

## **1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, COMPREENDENDO CAPACITAÇÕES PRESENCIAIS E ASSESSORAMENTO REMOTO E PRESENCIAL A VEREADORES E SERVIDORES.**

## **2. JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Goianinha/RN, enquanto órgão do Poder Legislativo Municipal, tem por missão constitucional legislar, fiscalizar e promover o aprimoramento permanente de seus membros e servidores. Para o cumprimento pleno dessas atribuições, mostra-se imprescindível a estruturação e o funcionamento contínuo da Escola do Legislativo, instrumento pedagógico e institucional voltado à qualificação dos agentes públicos que integram esta Casa — servidores, assessores parlamentares e vereadores —, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, administrativo e legislativo no âmbito interno desta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Goianinha/RN não dispõe, em seu quadro efetivo, de profissionais especializados com a expertise técnica necessária para implantar, gerir e executar, de forma autônoma, as atividades da Escola do Legislativo. A estrutura administrativa reduzida desta Casa inviabiliza a realização interna das ações de capacitação e assessoramento com o nível de qualidade, continuidade e sistematização exigidos, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada com metodologia consolidada, corpo técnico qualificado e experiência comprovada nessa modalidade de serviço junto a órgãos legislativos.

A não realização desta contratação acarretaria consequências diretas ao funcionamento desta Casa Legislativa, entre as quais: o desempenho técnico deficiente de servidores e assessores em suas funções cotidianas; a ausência de suporte qualificado ao exercício do mandato pelos vereadores; e o comprometimento da eficiência administrativa interna.

## **2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Os serviços compreendem três eixos de atuação, descritos a seguir:

### **3.1 EIXO 1 — CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DE SERVIDORES E VEREADORES**

3.1.1 A contratada deverá realizar capacitações presenciais periódicas, com frequência de até 2 (duas) por mês, em datas e horários definidos pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goianinha/RN, conforme cronograma a ser elaborado em conjunto com a contratada no início da vigência contratual.

---

3.1.2 As capacitações terão duração mínima de 2 (duas) horas por encontro e serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal ou em local previamente indicado pela Câmara. O horário de cada evento será informado pela Diretoria Geral com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

3.1.3 O público-alvo é composto por: servidores efetivos e comissionados; assessores parlamentares; e vereadores, quando da realização de treinamentos voltados ao exercício do mandato.

3.1.4 Os temas das capacitações abrangerão, entre outros a serem definidos em acordo com a Diretoria Geral:

- a) Rotinas legislativas e burocráticas — tramitação de proposições, elaboração de atas, protocolos e arquivamento;
- b) Aperfeiçoamento técnico e administrativo — gestão pública, controle interno e legislação aplicada ao Poder Legislativo Municipal;
- c) Treinamento de assessores parlamentares — apoio à elaboração de projetos de lei, requerimentos, indicações e demais instrumentos legislativos;
- d) Formação para vereadores — exercício do mandato, prerrogativas parlamentares, ética na política e relações institucionais;
- e) Comunicação institucional e atendimento ao público;
- f) Outros temas relacionados ao aprimoramento das atividades desta Casa.

3.1.5 A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, o material de apoio a ser utilizado em cada capacitação (apostilas, slides ou outros), para ciência da Diretoria Geral.

3.1.6 Todas as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos operacionais necessários à realização presencial das capacitações em Goianinha/RN correrão exclusivamente por conta da contratada, estando integralmente incluídas no valor mensal contratado, sem qualquer custo adicional para esta Câmara Municipal.

## **3.2 EIXO 2 — ASSESSORAMENTO CONTÍNUO A VEREADORES (REMOTO E PRESENCIAL)**

3.2.1 A contratada deverá disponibilizar assessoramento contínuo e permanente aos vereadores desta Câmara Municipal, durante toda a vigência contratual, sob demanda e sem custo adicional ao valor mensal contratado.

3.2.2 O assessoramento será prestado de forma remota ou presencial, a critério desta Câmara:

- a) REMOTA — por videoconferência, e-mail, aplicativo de mensagens ou telefone, com resposta em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- b) PRESENCIAL — mediante deslocamento de profissional da contratada até a sede da Câmara Municipal de Goianinha/RN, quando solicitado pela Diretoria Geral ou pela Mesa Diretora, com agendamento prévio, sem custo adicional.

3.2.3 O assessoramento contínuo abrangerá:

- a) Orientação sobre o exercício do mandato parlamentar e prerrogativas dos vereadores;
  - b) Apoio na elaboração de projetos de lei, emendas, requerimentos, indicações, moções e demais proposições legislativas;
  - c) Orientação sobre procedimentos, prazos regimentais e tramitação de proposições;
  - d) Esclarecimentos sobre legislação municipal, estadual e federal aplicável ao Poder Legislativo;
-

e) Apoio na gestão parlamentar dos gabinetes;

f) Orientação sobre ética parlamentar e condutas vedadas aos agentes políticos.

3.2.4 A contratada deverá designar profissional responsável pelo atendimento dos vereadores, cujo nome e contato deverão ser informados à Diretoria Geral no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

### 3.3 EIXO 3 — IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

3.3.1 A contratada deverá prestar assessoria técnica especializada para a implantação, organização e gestão da Escola do Legislativo, incluindo:

a) Elaboração do cronograma semestral/anual de atividades, com definição de temas, datas, carga horária e público-alvo;

b) Elaboração de materiais didáticos, apostilas e conteúdos de apoio;

c) Entrega de relatório mensal de execução até o 5º dia útil do mês subsequente, com registro de capacitações realizadas (data, tema, duração, participantes) e atendimentos de assessoramento prestados;

d) Assessoria na formalização e institucionalização da Escola do Legislativo, incluindo proposta de regulamento interno, quando solicitado.

### 3.4 QUADRO RESUMO DO OBJETO

Item	Especificação	Und	Qtd	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
01	Assessoria e consultoria para implantação, gestão e elaboração de projetos da Escola do Legislativo, compreendendo: (i) até 2 capacitações presenciais por mês; (ii) assessoramento contínuo remoto e/ou presencial a vereadores; (iii) elaboração de cronograma, materiais e relatório mensal.	Mês	12	R\$ 5.016,67	R\$ 60.200,04
				<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 60.200,04</b>

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.3 A presente contratação integra PCA formal, sendo demanda identificada e prevista para o exercício corrente.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

5.2 No prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura, a contratada apresentará o cronograma semestral de capacitações, com temas, datas propostas e carga horária, para aprovação da Diretoria Geral.

5.3 As capacitações presenciais observarão: máximo de 2 (duas) por mês; datas e horários definidos pela Diretoria Geral; realização nas dependências da Câmara ou local indicado pela Câmara; duração mínima de 2 (duas) horas por encontro.

5.4 O assessoramento contínuo estará disponível de segunda a sexta-feira, em horário comercial, de forma remota (videoconferência, e-mail, aplicativo de mensagens) ou presencial conforme demanda desta Câmara, sem custo adicional.

5.5 A contratada entregará à Fiscal do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo: capacitações realizadas (data, tema, duração, participantes) e registro dos atendimentos de assessoramento prestados.

5.6 Todos os custos operacionais para execução presencial em Goianinha/RN (deslocamento, hospedagem, alimentação) são de responsabilidade exclusiva da contratada, incluídos no valor mensal.

5.7 A contratada manterá, durante toda a vigência, profissional com formação superior em Direito, Administração Pública, Ciências Políticas, Ciências Sociais ou áreas afins, responsável pela execução dos serviços.

5.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência desta Câmara Municipal.

5.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

#### **5.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:**

a) No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por órgão público (câmara municipal, assembleia legislativa ou órgão da Administração Pública), comprovando prestação de serviços de assessoria, consultoria ou capacitação em Escola do Legislativo ou qualificação de servidores públicos, compatíveis com o objeto.

b) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional com formação superior nas áreas de Direito, Administração Pública, Ciências Políticas, Ciências Sociais ou afins, mediante diploma registrado e documento comprobatório de vínculo empregatício ou contratual.

#### **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **7. FORMA DE PAGAMENTO:**

---

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa (em duas vias), acompanhada do relatório mensal de execução, devidamente atestada pela Fiscal do Contrato Marta Goretti de Lima.

7.2 Todos os pagamentos obedecerão à Resolução TCE/RN nº 032/2016 (ordem cronológica de pagamentos).

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

7.5 Não haverá, por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

7.6 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante: proporcionar todas as condições necessárias à realização dos serviços; efetuar o pagamento conforme o contrato; exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado; receber o objeto no prazo e condições estabelecidos; notificar o Contratado sobre vícios ou incorreções; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Fiscal do Contrato Marta Goretti de Lima; comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa (art. 143, Lei nº 14.133/2021); efetuar o pagamento do valor correspondente à execução do objeto; aplicar as sanções previstas; cientificar a Procuradoria desta Câmara Municipal para as medidas cabíveis; emitir decisão sobre solicitações e reclamações em até 30 (trinta) dias; não responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa execução do objeto, observando ainda: manter preposto aceito pela Administração; atender às determinações do fiscal do contrato (art. 137, II); reparar vícios e defeitos às suas expensas; responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução (CDC – Lei nº 8.078/1990); não contratar parente até 3º grau de dirigente do contratante (art. 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021); comunicar ocorrências anormais em 24 horas; não empregar menor de 16 anos (salvo aprendiz a partir de 14); cumprir reserva de cargos PCD (art. 116); guardar sigilo sobre informações obtidas; manter durante toda a vigência as condições exigidas para habilitação.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal do Contrato Marta Goretti de Lima, especialmente designada nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas. A fiscalização não exclui a responsabilidade do contratado pelos danos causados. Fiscal do Contrato indicado: Marta Goretti de Lima.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

---

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência; multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s); impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos; declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente. Havendo indícios de ato lesivo (Lei nº 12.846/2013), serão adotadas as providências para instauração do PAR. A aplicação de penalidades realizar-se-á em processo administrativo com contraditório e ampla defesa (Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente Lei nº 9.784/1999).

Goianinha/RN, 29 de junho de 2026.

---

**EDMARA FARIAS DE LIMA DE SOUZA**  
DIRETORIA EXECUTIVA

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**TIMBRE DA EMPRESA**

**Ao Município de Goianinha/RN DISPENSA Nº 18/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 18/2026 e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Administrador: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 234/2026)

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, COMPREENDENDO CAPACITAÇÕES PRESENCIAIS E ASSESSORAMENTO REMOTO E PRESENCIAL A VEREADORES E SERVIDORES.**

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Goianinha/RN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. João Primenio, 95, Centro, Goianinha/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.932.977/0001-63, representada pelo Sr. ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 837.109.144-34.

CONTRATADO: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo 234/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para implantação, gestão, capacitação e elaboração de projetos da escola do legislativo da câmara municipal de goianinha/rn, compreendendo capacitações presenciais e assessoramento remoto e presencial a vereadores e servidores., nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Instrumento Convocatório; a Proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 Os serviços serão prestados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. As capacitações presenciais serão realizadas de 1 a 2 vezes por mês, conforme cronograma definido pela Diretoria Geral da Câmara Municipal. O assessoramento contínuo aos vereadores será prestado de forma remota ou presencial, conforme demanda.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor mensal do presente contrato é de [VALOR MENSAL POR EXTENSO], perfazendo o valor total de [VALOR TOTAL POR EXTENSO] pelo período de 12 (doze) meses. 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive

tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pela Fiscal do Contrato Marta Goretti de Lima, observada a Resolução TCE/RN nº 032/2016. Vedada antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). 7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante: exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado; efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Fiscal do Contrato Marta Goretti de Lima; notificar o Contratado por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções; aplicar as sanções previstas em lei; cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Goianinha/RN para adoção das medidas cabíveis; emitir decisão sobre todas as solicitações em até 30 (trinta) dias; não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo: manter preposto aceito pela Administração; atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato (art. 137, II); responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto (CDC – Lei nº 8.078/1990); não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante (art. 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021); comunicar ao fiscal qualquer ocorrência anormal no prazo de 24 horas; não empregar menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos; cumprir reserva de cargos PCD (art. 116); guardar sigilo sobre as informações; manter durante toda a vigência as condições exigidas para habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência; multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s); impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos; declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A aplicação de penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado. 11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados

---



no Orçamento da Câmara Municipal de Goianinha/RN: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal | Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários | Região: 0001.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1 Fica eleito o Foro da comarca de Goianinha/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Goianinha/RN, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### **ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS**

Representante legal do CONTRATANTE | Presidente da Câmara Municipal de Goianinha/RN |  
CNPJ: 11.932.977/0001-63

Representante legal do CONTRATADO [Razão Social / CNPJ] [Endereço]

Rua Doutor João Primenio, 95, Centro, Goianinha/RN | CEP: 59173-000 | CNPJ: 11.932.977/0001-63